

é que surge o direito do recorrente a adequação, fazendo-se desnecessária a atualização do valor pela UFEMG na data do julgamento.

<b>Código da infração</b>	<b>320</b>
Descrição da infração	Extrair de florestas de domínio público ou considerada de <u>preservação permanente</u> , sem prévia autorização pedra, areia, cal ou qualquer <u>espécie de minerais</u> .
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	<u>Por hectare ou fração</u>
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<u>R\$ 1.000,00</u> a <u>R\$ 3.000,00</u> por hectare ou fração

#### VI – CONCLUSÃO:

**EX POSITIS**, CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, com adequação da penalidade de multa em acordo com o art. 86, código 320 do Decreto 44.844/08 em **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2013.

  
**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
Técnico em Licenciamento Ambiental / Jurídico IEF - MG  
Masp – 1064698-2 OAB/MG 117945